



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 366/2021

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESIGNAR PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO E NÃO EFETIVO PARA FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR, DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO, ORIENTADOR PEDAGÓGICO E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cacimbas/PB, autorizado a designar professores municipais pertencentes aos quadros efetivos das CLASSE “A” e “B”, e também professores, supervisores escolares e orientadores educacionais não pertencentes ao quadro efetivo, para desempenharem as funções de Diretor Escolar Titular, Diretor Escolar Adjunto, Orientador(a) Pedagógico(a) e Coordenador(a) Pedagógico(a) nas escolas da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Único** - A designação de que trata o caput deste artigo, ocorrerá por portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante clara motivação, apresentada pelo Titular da Pasta Municipal de Educação, visando a melhoria da qualidade do ensino, no que tange a eficiência e eficácia do processo de ensino aprendizagem nas escolas da rede municipal de ensino;

**Art. 2.º** A jornada de trabalho do professor efetivo designado para desempenhar as funções de Orientador Pedagógico e Coordenador Pedagógico, será de 30(trinta) horas semanais.

**Art. 3.º** As atribuições do Coordenador(a) Pedagógico(a), consistem em coordenar junto aos docentes o planejamento pedagógico da Escola onde está inserido(a), auxiliando os(as) supervisores(as) escolares e orientadores(as) educacionais na elaboração das propostas pedagógicas das unidades escolares em sintonia com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular do Ministério da Educação.

**Art. 4.º** As atribuições do Orientador Pedagógico de que trata esta lei, são as estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério público do Município de Cacimbas/PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5.º A remuneração dos professores designados para as funções de Orientação Pedagógica e Coordenação Pedagógica, de que trata esta lei, não terá acréscimos em relação a remuneração de docência.

Art. 6.º Os ocupantes de cargos comissionados referentes à Diretor Escolar Titular, Diretor Escolar Adjunto, Orientação Pedagógica e Coordenação Pedagógica que não sejam pertencentes ao quadro efetivo de profissionais da educação do município de Cacimbas/PB, perceberão seus vencimentos, conforme o nível inicial constante no Plano de Cargos e Carreira do Magistério, conforme sua titulação, com direito ao recebimento em seus contracheques das mesmas gratificações por funções que são devidas aos servidores do quadro efetivo, inclusive ajuda de custos para pagamento de transportes em razão do seu deslocamento para a Unidade de ensino onde estiver lotado.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário,.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA,  
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nilton de Almeida  
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-